

# Resolução nº 01/2002

**Cria o órgão de controle interno, define sua composição, determina suas finalidades e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

**Art.1º** - Em adiantamento ao disponível constitucional elencado no art.31, caput, da Carta Magna, artigo 70 e 74, caput, caput da constituição do estado de Minas Gerais artigo 73, parágrafo 1º, I e 81, Caput, da Lei Complementar nº 33 de 28/06/1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais, em seu artigo 63, caput, fica instituído o Órgão de controle interno da Câmara Municipal de Piranguinho – O.C.I.M.

**Art.2º** - O. C. I. C. M. será composto por 03(três) membros, que exercerão a função sem qualquer remuneração, sendo considerado serviço público relevante, podendo inclusive ser provido por Vereadores, devido a inexistência de número suficiente de funcionários da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único:** O presidente da Câmara Municipal, através de ato da Presidência, nomeará os componentes do O.C.I.C.M., que receberão a designação de Agentes do Controle Interno da Câmara Municipal.

**Art.3º** - São finalidades do O . C . I . C . M., o controle de natureza contábil, em especial o acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, financeira e Patrimonial e o controle Administrativo do poder Legislativo do Município em todos seus segmentos, visando ainda o apoio ao controle externo, efetuado através Tribunal de Contas do Estado.

**Art.4º** - Atuará o O .C.I.C.M. com objetivo de preservação, avaliação e correção de dados, detectando possíveis falhas nos diversos setores e níveis do Legislativo, visando a proteção do patrimônio público, a confiabilidade e tempestividade dos atos e respectivos registros formais inerentes a Câmara Municipal, mediante a sua eficácia operacional, orientada pela irresponsabilidade eficiência e publicidade de seus atos, exercícios através do controle preventivo, concomitante e posterior aos fatos.

**Art.5º** - Detectada irregularidade ao os Agentes de controle Interno comunicarão imediatamente ao chefe do Legislativo Municipal, entregando relatórios da distorção também ao Tribunal de Contas De Minas Gerais, bem como a indicação das providências adotadas no sentido de atender as prescrições legais e evitar a repetição de ocorrência semelhante.

**Art.6º** - Após a instituição do O . C . I . C . M., os membros lotados nos cargos de agente de Controle Interno deverão elaborar e editar Regimento Interno do O.C.I.M., no

prazo de 01 (um) ano ficando ainda responsável pela análise das contas da Câmara Municipal, desde 1º de Janeiro de 2002.

**Art.7º** - Revogadas as disposições em contrario esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho – MG, Sala de Sessões Vereador Geraldo Carlos da Silva, 02 de Janeiro de 2002.

Helena Maria da Silveira  
Presidenta

Maria Lucia Silva  
Vice-Presidente

Altair Macedo  
Secretario